



ATA DE REGISTRO DE	
PREÇOS:	Nº 01/2013
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA:	EMPÓRIO VÉRTICE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
OBJETO:	Registro de Preços de percentual de desconto para aquisição de material bibliográfico novo, nacional e estrangeiro, constituído de livros, mapas, CDs, DVDs e audiovisuais.
VALOR:	R\$ 20.000,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO	10.20.01.032.2810.2009.4490.52
PROCESSO TC:	Nº 72.001.301.12-30

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPÓRIO VÉRTICE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., CNPJ 07.151.477/0001-17, com endereço na Rua Vitor Ângelo Fortunato, 439 – Jandira/SP, doravante denominada DETENTORA, neste ato representada por seu Sócio, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FILHO, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem registrar o percentual de desconto oferecido, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2013, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Registro de Preços de percentual de desconto sobre o preço unitário em tabela oficial para aquisição de material bibliográfico novo, nacional e estrangeiro, constituído de livros, mapas, CDs, DVDs e audiovisuais necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação deste Tribunal, na(s) seguinte(s) área(s):

ITEM	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Direito	29,0%	R\$ 12.000,00
02	Administração, Economia, Contabilidade e Auditoria Tecnologia da Informação Engenharia, Meio Ambiente e Urbanismo Educação, Língua Portuguesa e Metodologia Científica Medicina	25,0%	R\$ 8.000,00



## CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

II.1 - Os materiais bibliográficos deverão ser entregues em dia de expediente deste Tribunal, no horário das 8h às 17h30, na Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação – UTBD, localizada no 1º andar do Edifício Sede na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP.

II.2 - Os prazos máximos de entrega do material, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, serão os seguintes:

II.2.1 – até 10(dez) dias úteis para título disponível no mercado de São Paulo;

II.2.2 – até 15 (quinze) dias úteis para título que se encontre no mercado livreiro nacional fora de São Paulo;

II.2.3 – até 90 (noventa) dias úteis para títulos de obras estrangeiras disponíveis no mercado livreiro nacional.

II.3 – É de responsabilidade da DETENTORA o transporte vertical e horizontal dos materiais bibliográficos até o local de entrega.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O valor a ser pago será apurado com base no preço de tabela/catálogo, vigente no mês do fornecimento, descontado(s) o(s) percentual(ais):

ITEM	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Direito	29,0%
02	Administração, Economia, Contabilidade e Auditoria Tecnologia da Informação Engenharia, Meio Ambiente e Urbanismo Educação, Língua Portuguesa e Metodologia Científica Medicina	25,0%

III.2 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo expedido pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela DETENTORA.

III.3 - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá apresentar tabelas de preços ou catálogos das editoras, a fim de comprovar a aplicação do desconto oferecido.

III.4 - O valor contratual estimado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## CLÁUSULA IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

IV.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura da Ata, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.



IV.2 - A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

IV.3 - A administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

IV.4 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 10.20.01.032.2810.2009.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:**

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados.

VI.2 - O material fornecido deverá sempre corresponder à edição mais recente, publicada por editoras comerciais, oficiais ou universitárias.

VI.3 - Na impossibilidade de fornecimento de qualquer obra encomendada, deverá ser comunicada à Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação, no ato da entrega dos demais itens da encomenda, com justificativa e comprovação escrita do editor (no prelo, esgotada). Na ocorrência desta situação, a obra será automaticamente cancelada e excluída da lista de encomendas.

VI.4 - Verificada a entrega de materiais com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

VI.5 - Manter a Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação atualizada quanto aos últimos lançamentos, cujos assuntos sejam de interesse do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

VI.6 - Disponibilizar, sempre que solicitados, os catálogos e tabelas de preços das editoras de obras nacionais e estrangeiras.

VI.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

**CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerce suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Biblioteca e



Documentação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Elaborar os pedidos de fornecimento de livros e encaminhar à DETENTORA, solicitando a respectiva listagem de preços unitário e total, bem como os respectivos descontos.

VII.1.2 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados na conformidade da cláusula II, mediante recibo.

VII.1.3 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação se o material se encontra em perfeitas condições e consequente aceitação.

VII.1.4 - Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início do fornecimento, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

IX.1.2 - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

IX.1.3 - multa de 10% (dez por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue no prazo ou em desconformidade com as especificações.

IX.2 - Eventuais penalidades somente não serão aplicadas se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela Detentora e aceito pelo Contratante.

IX.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

IX.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a Detentora, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

IX.5 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.



IX.6 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

IX.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APlicável:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de maio de 2013

**EDSON SIMÕES**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CARLOS HENRIQUE DE  
CARVALHO FILHO**  
Sócio  
**EMPÓRIO VÉRTICE – EDITORA E  
DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**



## ANEXO ÚNICO

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aquisição de material bibliográfico novo, nacional e estrangeiro, constituído de livros, mapas, CDs, DVDs e audiovisuais nas seguintes áreas:

ITEM	ÁREA ABRANGÊNCIA DE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO P/ 12 MESES
01	Direito	29,0%	R\$ 12.000,00
02	Administração, Economia, Contabilidade e Auditoria  Tecnologia da Informação  Engenharia, Meio Ambiente e Urbanismo  Educação, Língua Portuguesa e Metodologia Científica  Medicina	25,0%	R\$ 8.000,00